



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N.º 048/2022 de 15 de Maio de 2022

INTERESSADA: Câmara Municipal de Ilha Comprida (SP) - CMIC

ORGÃO SOLICITANTE: Comissão Constituição, Justiça e Redação

PROCESSO LEGISLATIVO: n.º 048/2022

ASSUNTO: Instituir espaço especial para a circulação de cães na faixa de areia e água, na área insular do Município, restrita e demarcada pelo Poder Público.

AUTOR: Vereador Rogério Lopes Revitti.

EMENTA: Direito Administrativo. Espaço especial para a circulação de cães na faixa de areia e água. Área insular do Município. Restrita e demarcada. Iniciativa Parlamentar.

CMIC/ Presidência da Comissão Constituição, Justiça e Redação.

Excelentíssimo Vereador Presidente Emerson Gryollo

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação proveniente do Presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer opinativo através da análise jurídica desta Procuradoria Jurídica (CMIC/PRJ) acerca do projeto de lei.º 048/2022 de autoria do vereador Rogério Lopes Revitti, que dispõe a ementa nos seguintes termos:

“Instituir espaço especial para a circulação de cães na faixa de areia e água, na área insular do Município, restrita e demarcada pelo Poder Público”.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

Extrai-se, da justificativa do projeto de ato normativo primário, o seguinte, às fls. 2 :“*PROJETO DE LEI N° 048/2022*

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora,
JUSTIFICATIVA

O Governo de SP lançou um guia Pet-Friendly com 154 locais que aceitam animais de estimação ou oferecem serviços exclusivos aos amigos de quatro patas. Os pontos estão divididos em 56 cidades e vão de meios de hospedagem até atrativos turísticos. Ilha Comprida é uma das 56 cidades do Estado incluídas no Guia Pet- Friendly.

O guia elaborado pela Secretaria de Turismo e Viagens (Setur-SP), a partir de respostas cadastradas pelos próprios empreendimentos que aceitam pets ou têm serviços. O turismo pet friendly está em crescimento no país. Uma pesquisa realizada pelo Booking.com revelou que 51% dos entrevistados donos de pets só irão viajar em 2022 se puderem levar seus pequenos companheiros. Em Ilha Comprida não existe nenhum espaço destinado ao lazer público com dimensões capazes de abrigar, por exemplo, um cachorródromo como do Parque Ibirapuera em São Paulo, ou ainda o do Parque Villa-Lobos e também, nenhum empreendimento privado neste escopo como os Pet Parques do Shopping da Mooca e das lojas da rede Petz, também todos em São Paulo. Nossa cidade já se encontra no Guia Pet- Friendly e poderia sair na frente no acolhimento a este tipo de turista, valendo dizer que, havendo a liberação de uma faixa de areia, Ilha Comprida será a primeira cidade do Vale do Ribeira que o fará, atraindo turistas de todas as outras localidades próximas, seguindo o exemplo da cidade de Santos que aprovou a Lei Complementar nº 1.140, que permite a circulação dos cachorros na praia, aprovada pela Câmara Municipal em 19 de outubro de 2020 e sancionada em novembro do mesmo ano. Atualmente, o cão é parte da família e como tal, merece o mesmo tratamento que qualquer outro membro do núcleo, incluindo-se o cuidado com o seu bem-estar. Desnecessário se faz qualquer investimento do Poder Público para a criação da "Praia Pet", devendo ser considerado, entretanto, os custos com as campanhas de conscientização, instalação de lixeiras, placas de sinalização e eventual colocação da cerca delimitadora. Há ainda, a possibilidade de firmar-se algum tipo de parceria com a iniciativa privada que, a exemplo do "Adote um Praça" pode considerar o investimento na "Praia Pet". Assim como Santos virou em 2022 destino para quem quer passear e brincar com o cão na areia e no mar (<https://www.diariodolitoral.com.br/turismo/santos-vira-destino-para-quem-quer-passear-e-brincar-com-o-cao-na/152812/>), Ilha Comprida poderia trilhar o mesmo caminho, pois quem tem cãozinho de estimação e leva o animal nas viagens da família tem agora mais um motivo para visitar a cidade. Assim, objetivando atender uma demanda sonegada à população, bem como regulamentar prática recorrente nas praias do Município - o acesso de cães sem permissão, para que todos possam desfrutar das praias, respeitando as regras para o convívio saudável, proponho o presente Projeto de Lei e espero contar com o apoio de Vossas Excelências no sentido de aprová-lo, eis que já contamos com o apoio da população:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

Plenário dos Emancipadores, em 04 de abril de 2022”.

Por sua vez, o texto original do Projeto de Lei nº 048/2022, de iniciativa Parlamentar, ipsis litteris:

“PROJETO DE LEI Nº 048/2022

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

“Institui espaço especial para a circulação de cães na faixa de areia e água, na área insular do Município, restrita e demarcada pelo Poder Público.”

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitida a circulação de cães na faixa de areia e água, na área insular do Município, restrita e demarcada pelo Poder Público.

§1º - Na faixa de areia e águas determinada na forma prevista no caput deste artigo fica permitida a livre circulação de cães, desde identificados com o nome e telefone de seus tutores em coleira ou placa-própria, independente da utilização de guias, desde que sociáveis.

*§2º - É proibida a entrada e permanência de cães:
I. não identificados nos moldes do caput;*

II. desacompanhados de ao menos um tutor maior de idade;

III. reativos, perigosos ou antissociais;

IV. no período de cio ou pré-cio; e

V. sem carteira de vacinação e atestado de vermifugação fornecido por veterinário devidamente registrado no CRMV.

§ 3º - O tutor que descumprir as regras do artigo acima mencionado, responderá pelas perdas e danos que o animal porventura causar a terceiros.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

§ 4º - O tutor fica obrigado a recolher as fezes de seu cão imediatamente, descartando-as no local apropriado sob pena de multa.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

É o relatório. Passa-se ao parecer opinativo técnico jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Consideração Preliminar

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilha Comprida (CMIC/PRJ) tem competência para analisar aspectos jurídico-formais dos projetos de atos normativos municipais. Como cediço, as manifestações exaradas pela PRJ são afastadas de qualquer cunho ideológico, sendo a manifestação sobre o mérito das propostas legislativas privativa dos parlamentares ilha-compridenses, em debate a ser travado na arena da política.

Em que pese a manifestação da Procuradoria Jurídica nesta oportunidade, na casuística, tendo em vista as peculiaridades de cada situação posta, esta poderá entender de forma dissonante sobre o assunto ora tratado.

Como cediço, as manifestações exaradas pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilha Comprida (CMIC/PRJ) são afastadas de qualquer cunho ideológico, sendo a manifestação sobre o mérito das propostas legislativas privativa dos parlamentares e do Executivo ilha-compridenses, em debate a ser travado na arena da política.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas conforme documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado n.º 7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: “ *O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade* ”.

2.2 Controle de Constitucionalidade

Com base nos princípios da supremacia da Constituição e da rigidez constitucional, cabe o controle de constitucionalidade dos atos normativos. Em outras palavras, a lei que afrontar norma constitucional será nula, e não poderá produzir efeitos em regra. Essa ideia pode ser reproduzida inclusive no tocante à Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida (LOMIC), que, embora não seja, conforme a doutrina majoritária, manifestação do Poder Constituinte Derivado Decorrente, é dotada de ascendência hierárquica sobre as demais leis ilha-compridenses.

A inconstitucionalidade pode ser determinada por incompatibilidade material (nomoestática) ou formal (nomodinâmica). A inconstitucionalidade formal é caracterizada pelo descumprimento de regras atinentes ao processo legislativo. Apresenta, conforme posicionamento doutrinário sólido, três subespécies: por víncio de iniciativa, objetiva e orgânica. Por outro lado, a inconstitucionalidade material é revelada quando a disposição legal viola o conteúdo de previsão da Lei Maior (ou, no caso desta Municipalidade, da LOMIC também), tendo verdadeiro caráter subsidiário (possibilidade de lei formalmente válida e materialmente nula).

2.3 Competência legislativa dos Municípios

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a conceder autonomia para os municípios no Brasil. Consequentemente, previu competência legislativa para os entes políticos municipais, que, conforme o seu artigo 30, podem legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II).

2.4 Análise dos atos administrativos indispensáveis para a formação de lei



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

Importante iniciar a análise técnica jurídica opinativa, verificando se as formalidades legais e materiais que objetivaram a criação do PROJETO DE LEI nº 048/2022.

Através dessa análise poderemos identificar se houve violação dos requisitos indispensáveis para a prática dos atos administrativos. Vejamos.

2.5 Da Competência:

De acordo com a Lei Orgânica municipal, seguindo a inteligência do Capítulo VIII - Da Competência do Município em seu Artigo 5º

“Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar da sua população cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VIII- prover sobre o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Hely Lopes Meirelles conceitua COMPETÊNCIA da seguinte forma:

Por ser elemento vinculado de todo ato administrativo, sempre que um agente praticar um ato sem a devida competência, ou quando ultrapassar os limites por ela delimitados, esse será inválido “por lhe faltar elemento básico de sua perfeição, qual seja, o poder jurídico para manifestar a vontade da Administração” (MEIRELLES, 2004, p. 149).

Já o inciso I e VIII do Artigo 30, da Constituição Federal de 1988 , diz que

“Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...) -



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

2.6 Do Objeto:

O Projeto de Lei nº 048/2022, de autoria do vereador Rogério Lopes Revitti, apresentou o seguinte objeto:

“Institui espaço especial para a circulação de cães na faixa de areia e água, na área insular do Município, restrita e demarcada pelo Poder Público.”

2.7 Da Finalidade:

Finalidade é o bem jurídico objetivado pelo ato administrativo; é portanto vinculado. O ato deve alcançar a finalidade expressa ou implicitamente prevista na norma que atribui competência ao agente para a sua prática. O Administrador não pode fugir da finalidade que a lei imprimiu ao ato, sob pena de nulidade do ato pelo desvio de finalidade específica.

Diante da finalidade explícita descrita no texto no Projeto de Lei nº 048/2022, apresentando detalhes satisfatórios sobre a motivação, objeto, necessidade, forma, conceitos , condições, obrigações, legislação, entre outros fica comprovada sua finalidade.

Desnecessário aprofundar-se sobre o tema.

2.8 Da Motivação:

Quando estamos diante de uma lei em sentido amplo, a motivação tem que ser obrigatória, é a situação de direito que autoriza ou exige a prática do ato administrativo, vinculando a Administração Pública, ou seja tem que ter previsão legal, onde a autoridade só pode praticar o ato caso ocorra a situação prevista.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

Pelo que se observa, a motivação está amparada pelo interesse local, apresentado na justificativa pelo parlamentar.

Dessa maneira o referido projeto em análise atende, S.M.J. ao Princípio da Motivação, requisito obrigatório e indispensável para prosseguimento e validade do ato administrativo, devendo evidentemente atender a outros preceitos legais e constitucionais.

2.9 Da Legalidade

O Projeto de Lei nº 048/2022 precisa ser analisado através de uma ótica integral, é mais complexa do que aparenta ser, já que envolve saúde pública, meio ambiente, fauna e flora entre outros aspectos relevantes para uma vida saudável. Vejamos o que diz a legislação pátria sobre o tema.

2.9.1. Do Código de Posturas Municipal de Ilha Comprida

A Lei nº 082 de 13 de maio de 1994, institui o Código de Posturas do Município de Ilha Comprida (SP) e dá outras providências.

Em seu TÍTULO II, CAPÍTULO I trata do SANEAMENTO AMBIENTAL.

Vejamos:

Art.6º- O saneamento ambiental, e o controle da poluição do meio Ambiente, água, ar e solo, nesta parte do Código, serão tratados em normas técnicas especiais, tudo conforme preceitos estabelecidos no Código Sanitário Estadual ou da Defesa ao Meio Ambiente, em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando a poluição do meio ambiente- água, ar e solo, oferecer perigo eminente à saúde, a autoridade sanitária municipal, através do setor competente, alertará a CETESB, para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

2.9.2 Da Vigilância Sanitária

A Lei Municipal Nº 089, de 08 de Julho de 1.994, Estabelece “NORMAS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EEPIDEMIOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De acordo com o artigo 2º “Esta Lei tem como finalidade instituir normas de preservação à saúde”.

Já o Parágrafo 1º- do Artigo 3º determina que para os efeitos desta Lei compreende-se:

“Vigilância Epidemiológica, são as informações, investigações e levantamentos necessários à programação e a avaliação das medidas de controle de doença e de situações de agravos e riscos à saúde, bem como sua execução”.

O Parágrafo 2º diz

“A Vigilância Sanitária conjunto de ações que integram o Sistema Único de Saúde capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de mercadorias, da prestação de serviços e da intervenção sobre o meio ambiente, objetivando a proteção da saúde do consumidor, do trabalho e da população em geral. A abrangência das ações de Vigilância Sanitária compreende quatro sub-sistemas fundamentais:

I - (...);

II – (...);

III - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relação entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente de vida e trabalho, como o de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como: aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar; e,

IV – (...).



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

2.9.3 Da CETESB:

A CETESB apresentou Relatório onde foi avaliada a Qualidade Sanitária das Areias das Praias do Litoral Paulista¹.

O Relatório apontou em sua introdução “A preocupação com a qualidade das areias das praias tem crescido”, e continuou

“pois embora as pesquisas relacionadas à exposição à areia sejam escassas e os efeitos à saúde devido à exposição e ingestão sejam pouco estudados, sabe-se que existem riscos pela presença de microrganismos patogênicos nesta matriz, agravada pela grande parte do tempo que as pessoas passam na areia e pela possibilidade de ingestão da mesma. De acordo com LAMPARELLI et al. (2003), um estudo epidemiológico realizado pela CETESB em 1999, com objetivo de avaliar a manifestação de sintomas gastrointestinais decorrentes da exposição à água do mar, apontou que nas praias mais poluídas somente o contato com a areia pode constituir fator de risco para a manifestação de diarreia, náusea e vômito, com razões de risco inferiores à exposição à água, porém significativas.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), em sua publicação sobre critérios de qualidade para ambientes

¹ https://cetesb.sp.gov.br/praias/wp-content/uploads/sites/31/2013/11/Relat%C3%B3rioQualidadePraiasLitor%C3%A2neas_2014.pdf Acesso em 14/05/2022 às 21h04m.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

recreacionais naturais (Guidelines for Safe Recreational Water Environments. Volume 1: Coastal and Fresh Water. WHO, 2003), traz um capítulo específico sobre aspectos microbiológicos da qualidade de areias de praia e recomenda a realização de campanhas educativas e ações de gerenciamento e controle como medidas de precaução. Avaliações que permitam compreender a evolução da qualidade das areias das praias, além de promoverem a saúde da coletividade podem ser importante ferramenta de gestão para a orla. Estudos realizados pela CETESB mostraram que a densidade de microrganismos na areia seca, areia úmida e água têm valores diferentes, sendo a areia seca a mais contaminada e a água a que apresenta menor densidade de microrganismos e que a densidade de microrganismos nos três ambientes aumenta no verão devido ao afluxo de turistas.

O relatório apresentou em seu item 5.2 “Aspectos de Saúde Pública”, relacionando presença de animais domésticos nas praias

A presença de animais domésticos na praia representa importante risco para a saúde dos banhistas, principalmente das crianças. É uma prática que deve ser evitada, pois os animais de estimação estão sujeitos à infecção por microrganismos patogênicos causadores de várias doenças que podem ser transmitidas para os humanos por contato direto, através dos pelos ou material fecal eliminados na areia ou mesmo na água



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

Enquanto que no item 5.2.1 tratou de apresentar as contaminações por “Protozoários e helmintos”

Larva migrans: Essa doença causada por helmintos pode ocorrer pelo contato com a pele (larva migrans cutânea, também conhecida como bicho geográfico) ou por ingestão das larvas (larva migrans visceral).

a) Bicho geográfico (larva migrans cutânea) Trata-se de uma doença de pele também conhecida como larva migrans. É causada por helmintos principalmente pelo ancilóstomo. Cães e gatos contaminados eliminam os ovos dos parasitas nas fezes. Com o calor e umidade, os ovos eclodem, liberando as larvas. Ao caminhar descalço ou sentar sobre a areia, as larvas penetram na pele, abrindo túneis microscópicos onde permanecem vivas por tempos prolongados. O sintoma predominante é a coceira, que é mais intensa à noite. Os túneis causados pelas larvas na pele representam o aspecto de um mapa e por esse motivo, essa doença é denominada bicho geográfico”.

III OUTROS TEMAS PERTINENTES

3.1. Poluição da Areia da Praia (Coliformes fecais):

No Trabalho de Conclusão de Curso de Edevaldo Alves Frederico de Almeida², apresentado para obtenção do grau de Bacharel no Curso de Engenharia Ambiental da Universidade do Extremo Sul Catarinense, Unesc, apresentou um estudo sobre a poluição da areia da praia e seus impactos:

² <http://repositorio.unesc.net/handle/1/1351> Acesso em 14/05/2022 às 20h48m



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

"Atualmente, quando se fala de estudo das condições de balneabilidade das praias é comum se referir apenas a caracterização sanitária da água por meio da verificação da presença de microorganismos. Contudo, a areia da praia tem se mostrado como um foco de parasitas, sendo responsáveis pelo surgimento de doenças que podem comprometer a integridade dos banhistas, do meio ambiente e consequentemente do uso sadio das praias. Assim, o presente trabalho buscou verificar a presença de bactérias do tipo coliformes, fungos bem como, ovos e larvas de helmintos em um trecho de praia do Balneário Rincão, Santa Catarina, durante os meses de janeiro a abril/2011, com um período de amostragem quinzenal. Foi utilizado o método dos tubos múltiplos, por meio da incubação em caldo lactosado verde brilhante Bill e caldo E.coli, adotando a estimativa do número mais provável (NMP). A técnica de espalhamento permitiu verificar a presença de unidades formadoras de colônias (UFC) nas amostras, enquanto que a presença de larvas e ovos de helmintos foi verificada por meio do método de Rugai adaptado por Carvalho et al (2005). Os dados obtidos durante a verificação da presença de coliformes foram comparados com a Resolução SMAC 468 de 28 de janeiro de 2010. As diretrizes fornecidas pela Associação Bandeira Azul auxiliaram na definição dos números aceitáveis para a presença de fungos e, na ausência de legislação aplicada à existência de ovos e larvas de helmintos apenas se procedeu à contagem e identificação da espécie desse parasita. Mediante visitas in loco foi possível visualizar a presença de resíduos sólidos carreados pela água do mar e também deixados pelos usuários das instalações da praia além do fato de banhistas e moradores do entorno terem o hábito de levar os seus cachorros para passeio junto à orla. Embora se tenha constatado a presença de microorganismos durante o período amostral, o parâmetro coliforme total e fecal enquadrou a área estudada como própria para uso, sendo que, o parâmetro climático temperatura foi considerado mais relevante nas



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

variações dos valores de fungos e coliformes totais e termotolerantes que se foi verificando nos dados levantados. Recomenda-se, porém, maior tempo de estudo para a real comprovação das condições sanitárias da areia da praia do Balneário Rincão e um maior cuidado para a preservação ambiental do local, quer seja pelo descarte adequado dos resíduos ou pelo simples ato de não levar os animais domésticos para a praia, garantindo dessa forma a integridade de todos os que fazem uso do Balneário”.

3.2. Cães soltos nas praias: uma ameaça à fauna costeira e marinha

Apenas para elucidar, de acordo com o artigo publicado em 12/2021 pela Prefeitura de Torres³ “***Cães soltos nas praias: uma ameaça à fauna costeira e marinha, adote um cão e diminua a ameaça à fauna silvestre***”

A perda de habitat e a poluição são ameaças já bem conhecidas que a fauna silvestre enfrenta atualmente, devido à proximidade cada vez maior entre cidades e ambientes naturais. Porém, outro problema tem se tornado cada vez mais recorrente: o ataque de animais domésticos.

O abandono de animais, assim como maus-tratos, é considerado crime, mas não é raro notar cães e gatos domésticos nas ruas. Por mais pacíficos e dóceis que possam ser, esses animais podem eventualmente atacar animais silvestres que ocorrem na região, como nas praias de nosso litoral. Estes ataques podem resultar em ferimentos por mordidas, arranhões e mesmo causar a morte de animais da nossa fauna nativa. A interação de cães com

³ <https://torres.rs.gov.br/2021/12/27/caes-soltos-nas-praias-uma-ameaca-a-fauna-costeira-e-marinha-adote-um-cao-e-diminua-a-ameaca-a-fauna-silvestre/> Acesso em 14/05/2022 às 20h09m



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

espécies migratórias, por exemplo, pode afetar o tempo de descanso desses animais que utilizam as praias após longas viagens e, consequentemente, aumentar seu estresse e gasto de energia, resultando na exaustão e em alguns casos até mesmo em sua morte.

Um estudo feito entre 2012 e 2013 (Amorim, 2014) avaliou as causas de morte de 50 lobos-marinhos no litoral norte do Rio Grande do Sul, demonstrando que ao menos 38% dos animais encontrados mortos, foram em decorrência de ataques por cães.

Todos os animais merecem ter seu bem-estar atendido e merecem respeito. A praia é habitat natural, local de descanso e de ciclo reprodutivo de diversos espécimes, porém não é o local ideal para os cães visto que eles podem contrair doenças de pele, verminoses e podem comer accidentalmente anzóis e águas-vivas, por exemplo. No verão, esses cães podem sofrer queimadura nos coxins, insolação e desidratação. Apesar desses cães serem identificados como “cães comunitários”, e portanto, possuírem uma afinidade com as pessoas e costume com o local, sabe-se que o lugar ideal para qualquer cão é em um lar que tenha cuidado, família e afeto.

Além disso, esse contato entre animais domésticos e a fauna silvestre pode resultar na transmissão de doenças nos dois sentidos. Algumas doenças como a leptospirose, toxoplasmose, sarcocistose e cinomose já foram registradas em populações de animais como lobos e leões-marinhos, os quais adquiriram pela interação com animais domésticos, seja pelo contato direto em



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

ataques, ou indiretamente pela contaminação do ambiente através das fezes ou urina.

No município de Torres, existem diversos registros dessas interações negativas entre cães de rua e a fauna silvestre. No ano de 2020, por exemplo, um filhote da ave costeira conhecida por Piru-piru, a qual se reproduz nas dunas da Praia Grande, foi visto já sem vida na boca de um cão. Já em 2021, um lobo-marinho-subantártico foi atacado por três cães em mais de uma oportunidade, resultando em lesões visíveis pelo corpo do animal.

3.3. Cães matam tartarugas nas praias de Sergipe⁴

Segundo matéria publicada pelo Projeto Tamar,

Têm sido cada vez mais comuns os ataques de cachorros às tartarugas marinhas nas praias de Sergipe. Segundo o Projeto Tamar, no decorrer deste ano, mais de 15 fêmeas foram atacadas por cães quando deixavam a água para desovar. “Somente em Aracaju, no período compreendido entre 17 de julho e 14 de agosto, oito tartarugas foram mortas por cães”, revela o Sistema de Informação de Monitoramento da Biota Aquática, desenvolvido pela Petrobras para acompanhamento das atividades de monitoramento de praias.

Os ataques são feitos por cachorros abandonados ou em situação de maus tratos e que perambulam pelas praias de Sergipe. De acordo com o Tamar, quando as tartarugas marinhas sobem às praias para desovar ficam muito vulneráveis. É neste momento

⁴ <https://www.destaqueNoticias.com.br/cachorros-estao-matando-tartarugas-nas-praias-de-sergipe/>
Acesso em 14/05/2022 às 20h25m



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

que são atacadas. As lesões causadas pelas mordidas dos cães costumam acontecer na região das nadadeiras e no pescoço, onde o tecido é mais mole/frágil, ocorrendo muita perda de sangue e provocando a morte dos animais por hemorragia e outras complicações. Além das fêmeas, os ninhos também são depredados pelos cachorros.

O engenheiro ambiental Adélio Travaglia Francato foi testemunha de um destes ataques. Como atuou na Fundação Projeto Tamar, tendo passado por algumas bases de pesquisa, ele possui experiência no manejo de ninhos de tartarugas. Durante a necropsia do animal, Francato e a equipe da Visão Ambiental recolheram os 105 ovos do oviduto da fêmea morta e os colocaram em uma estrutura improvisada, feita com pneus e areia da praia. Instalado no Centro de Reabilitação e Despetrolização da Visão Ambiental, o ninho artificial foi acompanhado durante 53 dias, quando ocorreram as primeiras eclosões dos ovos. Ao todo, nasceram 55 filhotes, posteriormente lançados ao mar.

Segundo o artigo, cães são **Predadores naturais**

“Os ataques dos cães se somam a várias outras ameaças contra as tartarugas marinhas. Pesquisadores do Tamar citam, por exemplo, o desenvolvimento costeiro desordenado, a poluição dos oceanos, o trânsito de veículos nas praias e as capturas por interação com atividades de pesca. Muito por conta dos diversos predadores naturais, apenas um ou dois em cada mil filhotes chegam na fase adulta. Aliás, nessa etapa inicial de vida, as



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

tartaruguinhas desempenham importante papel ecológico para o ecossistema marinho, servindo de alimento para outros animais, porém aqui não se enquadram os ataques de cães”.

IV - CONCLUSÃO

Considerando que o referido Projeto de Lei nº 048/2022, trata de tema preponderantemente de interesse local em área de uso público;

Considerando que o referido Projeto de Lei nº 048/2022, não viola disposição legal formal;

Considerando que o referido Projeto de Lei nº 048/2022 não viola disposição legal material, entretanto, trata de matérias complexas que requer um melhor estudo e planejamento para sua formação, como: Saúde Pública, Parcelamento do solo, Contaminação da areia, Meio ambiente, Fauna e Flora entre outros;

Ante o exposto, em análise preliminar, esta Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilha Comprida (CMIC/PRJ) **recomenda, sub censura**, que para dar prosseguimento ao referido projeto seja realizada **Audiência Pública**, com ampla participação e discussão, de populares, autoridades públicas, ambientalistas, biólogos, autoridades sanitárias, membros da Cetesb, membros da Vigilância Epidemiológica local, sociedades de classes, entre outros interessados.

Ato contínuo, a CMIC/PRJ **DEVOLVE** a apreciação da Presidência deste mesmo órgão do Poder Legislativo (CMIC/CCJR), que deliberará melhor sobre o assunto, ficando à disposição para esclarecimentos necessários e renovando os votos de estima e consideração.

Ilha Comprida, 15 de Maio de 2022

Ednei José de Almeida

Procurador Jurídico

OAB/SP 350.406